Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 15 de outubro de 2026 - Nº 2.196

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 2.497/2026
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERRANA A PROMOVER A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, COMO FORMA DE SATISFAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA ÁREA OBJETO DO DECRETO Nº 129/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo nº 104/2026, Projeto de Lei nº 55/2026, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável, mediante dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município de Serrana, da área de terras objeto da Matrícula nº 17.615 do Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, de propriedade de Juliana Carolo, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 129, de 03 de setembro de 2026.
§ 1º A área objeto da desapropriação possui 51.466,48 m² (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), encontra-se localizada no Distrito Industrial Leda Maria Ávila Martins Valdevite e destina-se à implementação das políticas municipais de desenvolvimento econômico, no âmbito do PROINDES – Programa de Incentivos Econômicos no Município de Serrana.
§ 2º A desapropriação de que trata esta Lei será formalizada pela via amigável, mediante instrumento próprio, escritura pública ou outro instrumento juridicamente adequado à transferência da propriedade e à quitação da obrigação indenizatória, observadas as exigências legais e registrais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a dação em pagamento dos imóveis de propriedade do Município de Serrana relacionados no Anexo I desta Lei, para fins de satisfação da indenização decorrente da desapropriação amigável da área descrita no art. 1º.
§ 1º A dação em pagamento constitui forma consensual de composição da indenização decorrente da desapropriação amigável, mediante a transferência dos imóveis municipais ao proprietário da área desapropriada, com a consequente quitação da obrigação, nos termos ajustados entre as partes.
§ 2º Os imóveis municipais objeto da dação em pagamento serão transferidos pelo Município observados os valores apurados nas avaliações imobiliárias realizadas para a finalidade específica, que integrarão o processo administrativo e constituirão Anexo II desta Lei.
§ 3º A efetivação da dação em pagamento fica condicionada à manutenção da equivalência patrimonial entre os imóveis municipais transferidos e o valor da indenização reconhecida no acordo de desapropriação amigável.

Art. 3º. Os imóveis municipais relacionados no Anexo I desta Lei ficam, quando necessário à sua alienação, desafetados de sua destinação pública, exclusivamente para os fins de transferência mediante dação em pagamento autorizada por esta Lei.

Art. 4ºA dação em pagamento compreenderá os imóveis municipais descritos no Anexo I, observadas as respectivas matrículas, áreas, cadastros municipais e descrições perimétricas constantes dos registros imobiliários e dos documentos técnicos integrantes do processo administrativo.
§ 1º Quando o imóvel objeto da dação depender de desmembramento, retificação, regularização ou qualquer providência registral prévia, a transferência ficará condicionada à conclusão das respectivas providências perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os desmembramentos, remembramentos, retificações, atualizações cadastrais e demais atos administrativos e registrais necessários à individualização dos imóveis que serão efetivamente transferidos.

Art. 5º. A dação em pagamento autorizada por esta Lei será realizada mediante a transferência dos imóveis municipais à proprietária da área desapropriada, como satisfação integral da indenização decorrente da desapropriação amigável, observados os valores constantes das avaliações anexas.
Parágrafo Único. A proprietária da área desapropriada deverá declarar, de forma expressa, sua concordância com os valores atribuídos aos imóveis e com a composição patrimonial estabelecida nesta Lei, reconhecendo-os como suficientes para a quitação integral da indenização.

Art. 6º. A transferência dos imóveis municipais será formalizada por instrumento público ou particular, conforme admitido pela legislação aplicável, com posterior registro perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.
§ 1º A transferência da propriedade dos imóveis municipais somente será considerada concluída após o respectivo registro imobiliário.
§ 2º A quitação da indenização decorrente da desapropriação ficará vinculada à formalização da transferência dos imóveis objeto da dação, na forma estabelecida no instrumento de acordo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive aquelas relacionadas à lavratura dos instrumentos necessários, registros, desmembramentos, retificações e demais atos indispensáveis à formalização da operação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Parágrafo único. As despesas de responsabilidade de cada parte serão estabelecidas no instrumento de desapropriação amigável e de dação em pagamento, observada a legislação aplicável.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Com a efetiva transferência da área objeto da Matrícula nº 17.615 ao Município e a transferência dos imóveis municipais à proprietária, nos termos desta Lei e do instrumento de acordo, considerar-se-á integralmente satisfeita a indenização decorrente da desapropriação amigável, nada mais tendo a exigir uma parte da outra relativamente ao objeto da desapropriação, ressalvadas as obrigações expressamente previstas no instrumento de acordo.

Art. 11. Integram esta Lei, para todos os efeitos:

I – Anexo I: relação e descrição dos imóveis de propriedade do Município destinados à dação em pagamento;
II – Anexo II: memorial descritivo do imóvel objeto da desapropriação;
III – Anexo III: avaliações imobiliárias dos imóveis municipais e da área objeto da desapropriação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de outubro de 2026

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.498/2026
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou conforme Autógrafo nº 103/2026, Projeto de Lei nº 49/2026 de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 284.741,87 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2026.

Art. 2º. A abertura do presente crédito adicional suplementar observará a seguinte classificação institucional, funcional-programática e econômica:

04.000 - SECRETARIA DA SAUDEL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.51.2124-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
05.302.0001.0000 Atenção à Saúde da População para 284.741,87

Art. 3º. Os valores do presente crédito adicional especial será coberto com recursos provenientes de:

I – Anulação das seguintes dotações

04.000 - SECRETARIA DA SAUDEL E HOSPITALAR - MAC
04.015.10.302.52.2126-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo
05.302.0001.0000 Atenção à Saúde da População para 284.741,87

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n º 2399/2025, que aprovou o PPA 2025/2029 e na Lei nº 2400/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.499/2026
DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, INSTITUI O INCENTIVO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS AGENTES – IMVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 105/2026, Projeto de Lei 57/2026, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação e a aplicação, no âmbito do Município de Serrana, dos recursos financeiros transferidos pela União a título de Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, doravante denominado IFA, e institui o Incentivo Municipal de Valorização dos Agentes – IMVA.

Art. 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei observará a legislação federal pertinente, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Os recursos do IFA transferidos ao Município serão movimentados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e repassados integralmente e diretamente aos respectivos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, por meio do pagamento do incentivo Municipal de Valorização dos Agentes – IMVA, vedada sua aplicação em qualquer outra finalidade.
Parágrafo único. A utilização dos recursos de que trata esta Lei ficará condicionada ao efetivo ingresso dos respectivos valores nos cofres municipais e à observância da legislação federal que discipline sua transferência, aplicação, prestação de contas e eventual vinculação.

CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Dos recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de IFA, deverão ser destinados integralmente ao pagamento do Incentivo Municipal de Valorização dos Agentes – IMVA.

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS AGENTES – IMVA

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Município de Serrana, o Incentivo Municipal de Valorização dos Agentes – IMVA, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, como instrumento de valorização profissional, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 6º O IMVA será custeado exclusivamente com os recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de IFA destinada a essa finalidade, observado o estabelecido no art. 5º desta Lei.
§ 1º O pagamento do IMVA fica condicionado:
I – ao efetivo recebimento, pelo Município, dos recursos correspondentes ao IFA;
II – à existência de disponibilidade financeira dos recursos recebidos;
III – à observância da legislação federal e das normas do Ministério da Saúde aplicáveis à transferência e utilização dos recursos;
IV – ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei; e
V – à existência de recursos efetivamente destinados ao IMVA, observada a reserva mínima estabelecida no art. 6º.
§ 2º O IMVA não será custeado com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 7º O montante destinado ao pagamento do IMVA será rateado entre os ACS e ACE que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, observada a proporcionalidade do período de efetivo exercício das atribuições próprias do cargo no respectivo período de referência.
§ 1º O valor individual do IMVA será apurado mediante a divisão do montante destinado à sua finalidade pelo número total de cotas correspondentes aos períodos de efetivo exercício dos agentes habilitados.
§ 2º O pagamento do IMVA será realizado em parcela única conforme ingresso dos recursos do IFA e disponibilidade financeira, desde que preservadas normas estabelecidas na presente lei.
§ 3º O valor individual do IMVA poderá ser distinto entre os beneficiários exclusivamente em razão da proporcionalidade do período de efetivo exercício prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Art. 8º. Farão jus ao IMVA os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE que, cumulativamente:
I – mantenham vínculo funcional direto com o Município de Serrana;
II – estejam em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo no período de referência;
III – estejam regularmente vinculados e cadastrados nos sistemas oficiais exigidos pela legislação federal para fins de transferência dos recursos, quando aplicável; e
IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º. Para fins de apuração e pagamento do IMVA, será considerado o período em que o servidor tiver permanecido em efetivo exercício das atribuições próprias do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS ou de Agente de

Combate às Endemias – ACE durante o período de referência correspondente aos recursos do IFA destinados ao incentivo.

§ 1º O valor do IMVA será calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício do servidor no período de referência, considerando-se cada mês completo de exercício como 1/12 (um doze avos) do valor integral correspondente ao período anual de referência.
§ 2º Para os fins deste artigo, será considerado mês completo de exercício aquele em que o servidor tiver exercido suas atribuições por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 3º Serão considerados como de efetivo exercício, para fins desta Lei, as férias e os afastamentos ou licenças legalmente considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos funcionais.

Art. 10. Não fará jus ao IMVA o servidor que, no período de referência:
I – não tenha exercido as atribuições próprias do cargo pelo período mínimo de 15 (quinze) dias em nenhum mês do período de referência, ressalvadas as hipóteses de afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício;
II – tenha perdido o vínculo funcional com o Município antes do término do período de referência, ressalvadas as situações previstas nesta Lei;
III – permaneça afastado do exercício das atribuições próprias do cargo por período que não seja considerado, pela legislação aplicável, como de efetivo exercício;
IV – esteja afastado para exercício de atividade estranha às atribuições do cargo, quando o afastamento não for considerado como de efetivo exercício;
V – tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão no período de referência;
VI – tenha sua situação funcional ou cadastral considerada irregular nos sistemas oficiais que fundamentam a transferência dos recursos, quando a irregularidade decorrer de fato a ele imputável; ou
VII – tenha registrado faltas injustificadas durante o período de referência.
Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII deste artigo somente produzirão efeitos após a conclusão do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O montante destinado ao IMVA será rateado entre os servidores habilitados de forma igualitária, observada a proporcionalidade prevista no art. 9º desta Lei.
§ 1º Para fins de rateio, será apurado o número total de cotas correspondentes aos períodos de efetivo exercício dos servidores habilitados.
§ 2º O valor de cada cota será obtido mediante a divisão do montante destinado ao pagamento do IMVA pelo número total de cotas apuradas.
§ 3º O valor individual devido a cada servidor corresponderá ao número de cotas a ele atribuídas, multiplicado pelo valor unitário da cota.

Art. 12. O servidor que ingressar no quadro funcional durante o período de referência fará jus ao IMVA proporcionalmente ao período de efetivo exercício, desde que preenchidos os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.
§ 1º O servidor que se desligar do Município após o encerramento do período de referência, mas antes da efetivação do pagamento, manterá o direito ao recebimento do valor que lhe for apurado.
§ 2º Na hipótese de falecimento do servidor antes do pagamento do IMVA, o valor que lhe seria devido será pago aos seus sucessores, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. O pagamento do IMVA será realizado após a apuração dos recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de IFA e da parcela destinada ao incentivo, observadas a disponibilidade financeira e as providências administrativas necessárias à sua execução.
§ 1º O pagamento será realizado em folha de pagamento ou por meio de crédito bancário em favor do servidor, em rubrica específica.
§ 2º O pagamento do IMVA será precedido da publicação de demonstrativo contendo, no mínimo:
I – o valor total do IFA efetivamente recebido no período de referência;
II – o valor destinado ao IMVA;
III – a relação dos servidores habilitados;
IV – o número de cotas atribuídas a cada beneficiário; e
V – o valor individual do incentivo.

Art. 14. Eventuais diferenças, glosas, descontos, estornos, devoluções ou ajustes promovidos pela União relativamente aos recursos do IFA que tenham repercussão sobre o montante destinado ao IMVA serão considerados na apuração do incentivo e poderão ser compensados no pagamento subsequente, observado o valor efetivamente disponível para essa finalidade.
Parágrafo único. Na hipótese de redução dos recursos efetivamente recebidos pelo Município a título de IFA, o valor destinado ao IMVA será ajustado proporcionalmente nas condições estabelecidas por esta lei.

Art. 15. O servidor que se considerar prejudicado na apuração do IMVA poderá apresentar impugnação administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do demonstrativo previsto no § 2º do art. 15.
§ 1º A impugnação deverá indicar objetivamente a divergência apontada e ser acompanhada, quando cabível, dos documentos comprobatórios.
§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciar a impugnação.
§ 3º Havendo diferença reconhecida após o pagamento do incentivo, o valor devido será incluído na folha de pagamento subsequente ou pago por meio de procedimento específico, observada a disponibilidade dos recursos do IFA destinados ao IMVA.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com os setores competentes da Administração Municipal:
I – acompanhar o recebimento dos recursos do IFA;
II – identificar e contabilizar os valores efetivamente recebidos;
III – promover a separação dos recursos destinados ao IMVA;
IV – apurar o período de efetivo exercício dos servidores beneficiários;
V – elaborar a relação dos servidores habilitados ao recebimento do incentivo;
VI – calcular o número de cotas e o valor individual devido a cada beneficiário;
VII – encaminhar aos setores competentes os elementos necessários para o processamento do pagamento;
VIII – manter os registros e documentos comprobatórios da aplicação dos recursos; e
IX – adotar as medidas necessárias à prestação de contas e à transparência da aplicação dos recursos.

Art. 17. Os critérios estabelecidos nesta Lei serão aplicados de forma objetiva, uniforme e impessoal a todos os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, vedada a concessão do IMVA com fundamento em critérios discricionários ou subjetivos.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA DO INCENTIVO

Art. 18. O IMVA constitui incentivo de caráter eventual, condicionado ao efetivo recebimento e à disponibilidade dos recursos destinados ao IFA, não constituindo vantagem permanente nem gerando, por si só, direito à sua percepção em exercícios financeiros futuros.
§ 1º O pagamento do IMVA em determinado período não assegura ao servidor o direito à percepção do incentivo em períodos posteriores, ficando cada pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos recursos do IFA e ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.
§ 2º A natureza jurídica do IMVA, para fins tributários, trabalhistas e de incidência de encargos, observará a legislação federal aplicável, não podendo esta Lei afastar obrigações que decorram diretamente de norma de hierarquia superior.

Art. 19. O IMVA não será incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor para qualquer finalidade, não servirá de base de cálculo para fins previdenciários e para outras vantagens funcionais e não será considerado para fins de progressão, promoção, enquadramento ou concessão de vantagens previstas no plano de carreira, salvo disposição legal específica em sentido contrário.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica o reconhecimento de eventual natureza jurídica diversa que venha a ser determinada por norma federal ou decisão judicial definitiva.

Art. 20. O recebimento do IMVA não prejudica a percepção pelos ACS e ACE das demais vantagens funcionais previstas na legislação municipal, estadual ou federal, desde que preenchidos os respectivos requisitos legais.

Art. 21. A concessão do IMVA não substitui o vencimento, o piso salarial profissional nacional, o adicional de insalubridade ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou indenizatórias devidas aos ACS e ACE por força de lei.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXECUÇÃO DOSRECURSOS

Art. 22. O Município dará publicidade à aplicação dos recursos do IFA, inclusive quanto:
I – aos valores efetivamente recebidos;
II – ao montante destinado ao IMVA;
III – ao número de beneficiários; e

IV – ao valor individual pago a cada beneficiário, observada a legislação aplicável à transparência e à proteção de dados pessoais.
§ 1º A prestação de contas dos recursos do IFA observará as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como os procedimentos de controle interno e externo.
§ 2º Os documentos relativos à aplicação dos recursos deverão permanecer disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, vinculadas aos recursos correspondentes, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.
§ 1º A abertura de créditos adicionais, quando necessária, observará a legislação aplicável.
§ 2º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverá respeitar as regras de execução orçamentária, financeira e fiscal, bem como as normas federais que disciplinam a utilização dos recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.
§ 3º Os casos omissos quanto à aplicação desta Lei poderão ser disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA

PORTARIA Nº 878/2026
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO EM FACE DA EMPRESA JWR MÓVEIS LTDA., EM RAZÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 – PROCESSO Nº 112/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 155 e 156, que estabelecem as infrações administrativas e as sanções aplicáveis aos licitantes e contratados que descumprirem as obrigações assumidas perante a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Município de Serrana celebrou o Contrato Administrativo nº 112/2026 com a empresa JWR Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 63.531.583/0001-05, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026 – Processo nº 112/2026, cujo objeto compreende o fornecimento de bens destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo Departamento de Segurança Pública do Município de Serrana, relatando o possível descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo estabelecido contratualmente para a entrega dos bens adquiridos, a empresa contratada, até o presente momento, não teria realizado o fornecimento dos materiais, em possível desconformidade com as condições e os prazos pactuados;

CONSIDERANDO que, conforme os registros apresentados pelo Departamento de Segurança Pública, a contratada não teria apresentado justificativa formal, acompanhada de documentação comprobatória idônea, capaz de esclarecer ou justificar o atraso verificado;

CONSIDERANDO que foram realizadas diversas tentativas de contato com a empresa contratada, por meio de ligações telefônicas, mensagens e correios eletrônicos, bem como encaminhada notificação formal, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para apresentação de justificativas e indicação de providências concretas para a eventual entrega dos materiais pendentes;

CONSIDERANDO que, apesar das providências adotadas pela Administração Municipal, não teria sido alcançada solução satisfatória para o cumprimento da obrigação contratual, persistindo a necessidade de apuração dos fatos e de suas eventuais consequências administrativas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – DA INSTAURAÇÃO

Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório em face da empresa JWR Móveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 63.531.583/0001-05, para apurar possível descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 112/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026 – Processo nº 112/2026, especialmente quanto à ausência de entrega dos bens adquiridos no prazo contratualmente estabelecido.
§ 1º A apuração abrangerá as circunstâncias do inadimplemento, a existência de eventual justificativa para o atraso, a conduta da contratada, os prejuízos eventualmente ocasionados à Administração Pública e a possível incidência de infração administrativa prevista na legislação aplicável.
§ 2º A instauração do presente procedimento não implica reconhecimento antecipado de responsabilidade da contratada, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a apreciação fundamentada dos elementos apresentados no curso da apuração.

Art. 2º – DOS FATOS A SEREM APURADOS

Constituem objeto da apuração, sem prejuízo de outros fatos relacionados que venham a ser identificados:
I – o descumprimento do prazo contratual para entrega dos materiais objeto do Contrato Administrativo nº 112/2026;
II – a eventual ausência de fornecimento dos bens, total ou parcialmente, até a data de instauração deste procedimento;
III – a ausência de apresentação de justificativa formal e devidamente comprovada para o atraso, conforme os registros administrativos disponíveis;
IV – as tentativas de contato realizadas pela Administração Municipal, inclusive por telefone, mensagens e correio eletrônico, e a notificação formal expedida à contratada, com concessão de prazo de 03 (três) dias para manifestação e indicação de providências para a entrega;
V – a existência de eventual prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais, especialmente às atividades vinculadas ao Departamento de Segurança Pública;
VI – a eventual caracterização de infração administrativa e a possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º – DOS REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ficam indicados os seguintes servidores municipais, representantes do Departamento de Segurança Pública, para acompanhamento e participação nos trabalhos de apuração, no âmbito de suas atribuições:
I – Frederico Augusto Vilela;
II – Victor Hugo de Castro Sanjulião;
III – José Nilton Mota.
§ 1º Compete aos servidores indicados colaborar com a instrução do procedimento, prestar informações sobre os fatos relacionados à contratação, apresentar documentos e registros pertinentes, acompanhar as providências administrativas e subsidiar a apuração quanto aos impactos do possível inadimplemento contratual.
§ 2º Os servidores indicados poderão elaborar relatórios, apresentar esclarecimentos e indicar elementos de prova relacionados à ausência de entrega dos materiais, observadas as atribuições de cada agente público e as determinações da autoridade competente.
§ 3º A presente indicação não lhes confere, por si só, competência para aplicação de penalidades, julgamento definitivo do processo ou exercício de atribuições legalmente reservadas à comissão processante ou à autoridade competente.

Art. 4º – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
Determina-se ao setor competente que promova a juntada aos autos dos documentos necessários à adequada instrução do processo, especialmente:

I – cópia integral do Contrato Administrativo nº 112/2026 e de seus eventuais aditamentos;
II – cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2026, dos respectivos anexos e dos documentos pertinentes à contratação;
III – cópia da proposta apresentada pela empresa contratada e dos documentos relacionados à emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
IV – documentos que comprovem o prazo estabelecido para entrega dos materiais, bem como os registros de eventual recebimento parcial ou de ausência de entrega;
V – cópias das mensagens, correios eletrônicos, registros de ligações e demais comunicações realizadas com a contratada;
VI – cópia da notificação formal encaminhada à empresa, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento ou de envio;
VII – informações e documentos apresentados pelo Departamento de Segurança Pública acerca das necessidades administrativas afetadas e dos eventuais prejuízos decorrentes do atraso;
VIII – demais documentos e informações considerados pertinentes à elucidação dos fatos.

Art. 5º – DA NOTIFICAÇÃO E DO DIREITO DE DEFESA

A empresa contratada deverá ser formalmente cientificada da instauração do presente Processo Administrativo Sancionatório, com acesso aos elementos que fundamentam a apuração e indicação dos fatos que lhe são atribuídos.
§ 1º Deverá ser assegurada à contratada a oportunidade de apresentar defesa escrita, documentos, justificativas, requerimentos de prova e demais elementos pertinentes, no prazo legal aplicável à infração e à sanção eventualmente cogitada, observados o edital, o contrato e a regulamentação municipal.
§ 2º Caso a apuração possa resultar na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverão ser observados o procedimento de responsabilização, a defesa escrita e os demais requisitos previstos no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a atuação de comissão processante regularmente designada e constituída na forma legal.
§ 3º A notificação deverá informar os fatos objeto da apuração, as disposições contratuais e legais potencialmente aplicáveis, o meio de acesso aos autos, o prazo para manifestação e as consequências processuais da ausência de defesa, sem prejuízo da análise dos elementos existentes.

Art. 6º – DAS POSSÍVEIS SANÇÕES

Concluída a instrução processual e comprovada eventual infração administrativa, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso, os danos causados à Administração e os demais critérios legais, as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato administrativo, especialmente:
I – advertência, quando legalmente cabível;
II – multa, conforme previsão legal, contratual e editalícia;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando presentes os respectivos pressupostos legais;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível e observados os requisitos legais de competência e procedimento.
Parágrafo único. A aplicação de qualquer sanção dependerá da adequada apuração dos fatos, da garantia do direito de defesa, da observância dos critérios legais de dosimetria e da decisão motivada da autoridade competente, vedada a imposição automática de penalidade em razão da mera instauração do processo.

Art. 7º – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato deverá prestar as informações necessárias à apuração, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, aos prazos de entrega, às comunicações mantidas com a empresa e à existência de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento.
Parágrafo único. A instauração deste procedimento não impede a adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis para resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 8º – DO RELATÓRIO FINAL E DA DECISÃO

Encerrada a instrução, deverão ser analisadas as manifestações da contratada e as provas produzidas, com elaboração de relatório circunstanciado que contenha a descrição dos fatos, os elementos apurados, a análise das justificativas apresentadas e a conclusão quanto à eventual responsabilidade administrativa.
Parágrafo único. Os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão fundamentada, com indicação, se for o caso, da sanção cabível, observadas as competências legalmente estabelecidas e os procedimentos aplicáveis.

Art. 9º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo deverá tramitar regularmente, com registro dos atos praticados, observância dos prazos legais e contratuais pertinentes e garantia de acesso aos autos pelos interessados legitimados.
Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas municipais pertinentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
Serrana, 14 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que os candidatos, abaixo relacionados, foram convocados, através do "Diário Oficial do Município, E-mail e via App", no dia 30 de Setembro 2026, Não manifestaram interesse pela admissão, Por Prazo Determinado, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

CARGO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – COTA NEGRO

CLASS	NOME	DOCUMENTO
2º	ANDREUS LUIZ MIRANDA DA SILVA	67XXXXX09

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 14 de Outubro de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

EDITAL DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que os candidatos, abaixo relacionados, foram convocados, através do "Diário Oficial do Município, E-mail e via App", no dia 30 de Setembro de 2026, Não manifestaram interesse pela admissão, Por Prazo Determinado, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

CARGO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASS	NOME	DOCUMENTO
12º	GEOVANA FERNANDES DE CARVALHO	56XXXXX81

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 14 de Outubro de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO
PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 16, 19 , 20 , 21 e 22 Outubro 2026, no horário das 13:00h às 16:00h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.
Relação de Documentos para admissão disponível em:
http://serrana.sp.gov.br/concursos/8

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025
CARGO – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – COTA NEGRO

CLASS	NOME	DOCUMENTO
3º	NATHALIA FERREIRA DA SILVA	46XXXXX29

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 14 de Outubro de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO
PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 16, 19, 20, 21 e 22 de Outubro de 2026, no horário das 13:30h às 16:30h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.
Relação de Documentos para admissão disponível em:
http://serrana.sp.gov.br/concursos/8

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

CARGO – AUXILIAR ADMINISTRATIVO – COTA NEGRO

CLASS	NOME	DOCUMENTO
3º	KEIFANNY LOURENÇO DE SOUZA GOBBI	55XXXXX76

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 14 de Outubro de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE N° 012/2025
EDITAL Nº 096/2025
PROCESSO Nº 255/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviço de administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, NA MODALIDE DE ARRANJO FECHADO, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Serrana SP, com taxa de administração a custo zero.

Considerando os pedidos de esclarecimentos e a impugnação apresentados, e visando à análise adequada das questões suscitadas, DETERMINO A SUSPENSÃO, SINE DIE, do Credenciamento nº 001/2025 – Processo nº 255/2025, até ulterior deliberação da Administração.

Serrana SP, 14 de outubro de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

IPREMUS

PORTARIA Nº 24/2026
DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES ADICIONAIS RELACIONADAS À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV À SERVIDORA MICHELLE HENRIQUE, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADORA E, A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR COMPLEXIDADE E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL – GCOF, NÍVEL I, NO ÂMBITO DO IPREMUS.

ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA FELIX, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 108 da Lei Municipal nº 1.146/2006 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 125-A da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 597/2026;

CONSIDERANDO o art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 395/2015, que prevê a extensão aos servidores do IPREMUS dos direitos e vantagens pecuniárias instituídos em lei própria para os servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades relacionadas à Compensação Previdenciária – COMPREV, diante da inexistência, no quadro de pessoal do IPREMUS, de cargo específico de Analista de Compensação Previdenciária;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, a responsabilidade funcional e a necessidade de conhecimentos específicos para a análise documental, o cadastramento, a operacionalização, o acompanhamento e o controle dos requerimentos de compensação previdenciária entre os regimes de previdência;

CONSIDERANDO as atividades adicionais efetivamente desempenhadas pela servidora ocupante do cargo efetivo de Contadora, conforme demonstrado no processo administrativo próprio, bem como o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º Fica atribuída à servidora MICHELLE HENRIQUE, ocupante do cargo efetivo de Contadora do IPREMUS, a execução de atividades adicionais relacionadas à operacionalização da Compensação Previdenciária – COMPREV, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo, compreendendo as atividades descritas no processo administrativo que fundamenta a concessão da gratificação.

Art. 2º Fica concedida à servidora designada no art. 1º a Gratificação por Complexidade e Organização Funcional – GCOF, Nível I, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, nos termos do art. 125-A da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 597/2026, observados os requisitos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 3º A concessão da gratificação fundamenta-se na complexidade técnica, na responsabilidade funcional e nas atividades adicionais relacionadas à Compensação Previdenciária – COMPREV efetivamente desempenhadas pela servidora, conforme justificativa, relatório descritivo das atribuições e demais documentos que integram o processo administrativo correspondente.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não implica criação de cargo efetivo ou comissionado, nem alteração do cargo de origem da servidora, que permanece vinculada ao cargo efetivo de Contadora do IPREMUS.

Art. 5º O pagamento da gratificação observará o percentual e a base de cálculo previstos na legislação municipal, os registros funcionais pertinentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 6º A manutenção da gratificação fica condicionada à continuidade do desempenho das atividades adicionais que fundamentaram sua concessão, devendo a Administração reavaliar o benefício em caso de alteração ou cessação dessas atividades, observada a legislação vigente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

IPREMUS
14 de Outubro de 2026.

ANDREIA AP. PEREIRA FELIX
DIRETORA PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DO IPREMUS
NA DATA SUPRA, NO LOCAL DE COSTUME.

PORTARIA Nº 25/2026
DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES ADICIONAIS RELACIONADAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES AO SERVIDOR EDUARDO FIGUEIREDO S. P. ROSA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, E SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR COMPLEXIDADE E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL – GCOF, NÍVEL I, NO ÂMBITO DO IPREMUS.

ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA FELIX, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 108 da Lei Municipal nº 1.146/2006,

CONSIDERANDO o disposto no art. 125-A da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 597/2026;

CONSIDERANDO o art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 395/2015, que prevê a extensão aos servidores do IPREMUS dos direitos e vantagens pecuniárias instituídos em lei própria para os servidores municipais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 05/2024, que designou o servidor Eduardo Figueiredo S. P. Rosa, ocupante do cargo efetivo de Advogado do IPREMUS, para exercer a função de Agente de Contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, por ato específico, a atribuição de atividades adicionais ao servidor, para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação municipal que disciplina a Gratificação por Complexidade e Organização Funcional – GCOF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a continuidade e a eficiência dos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito do IPREMUS, em conformidade com a legislação aplicável;

CONSIDERANDO a complexidade técnica, procedimental e operacional das atividades adicionais relacionadas à condução dos procedimentos de contratação pública, que exigem conhecimento específico da legislação de licitações e contratos administrativos, controle de prazos, análise documental, condução de procedimentos e fundamentação dos atos praticados;

CONSIDERANDO o relatório descritivo das atividades, a justificativa e os demais documentos integrantes do processo administrativo, que demonstram a natureza e a complexidade das atividades adicionais atribuídas ao servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a delimitação das competências dos agentes públicos envolvidos nas contratações e a segregação de funções, preservando as responsabilidades dos setores técnicos, da autoridade competente e dos demais responsáveis pelo processo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídas ao servidor Eduardo Figueiredo S. P. Rosa, ocupante do cargo efetivo de Advogado do IPREMUS e designado para exercer a função de Agente de Contratações pela Portaria nº 05/2024, atividades adicionais relacionadas à condução dos procedimentos de contratação pública no âmbito do Instituto, sem prejuízo das atribuições próprias de seu cargo efetivo e das responsabilidades inerentes à função para a qual já foi designado.
§ 1º As atividades adicionais de que trata o caput compreendem aquelas descritas no relatório de atividades que integra o processo administrativo correspondente, incluindo a verificação da presença dos documentos necessários à instrução processual, a solicitação de complementações aos setores responsáveis, a condução das etapas procedimentais de sua competência, o processamento de propostas e documentos dos participantes, a formalização dos atos sob sua responsabilidade e o acompanhamento das providências de publicidade e registro dos procedimentos.
§ 2º A execução das atividades adicionais deverá observar a legislação aplicável, os regulamentos municipais e a distribuição de competências no âmbito do IPREMUS, sem transferência ao servidor de responsabilidades atribuídas a outros agentes ou setores administrativos.

Art. 2º Fica concedida ao servidor mencionado no art. 1º a Gratificação por Complexidade e Organização Funcional – GCOF, Nível I, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, nos termos do art. 125-A da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 597/2026, condicionada ao atendimento dos requisitos e das condições estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Art. 3º A concessão da gratificação fundamenta-se na complexidade técnica, procedimental e operacional e na responsabilidade funcional decorrentes das atividades adicionais atribuídas ao servidor, conforme a justificativa, o relatório descritivo das atribuições e os demais documentos que integram o processo administrativo correspondente.

Art. 4º A atribuição das atividades adicionais prevista nesta Portaria não implica criação de cargo efetivo ou comissionado, alteração do cargo de origem ou nova designação para a função de Agente de Contratações, permanecendo válida, no que couber, a designação formalizada pela Portaria nº 05/2024.
Parágrafo único. O exercício das atividades adicionais deverá respeitar a segregação de funções e os limites de competência estabelecidos na legislação e nos regulamentos aplicáveis, permanecendo sob responsabilidade dos respectivos agentes ou setores competentes a elaboração dos documentos técnicos, a autorização da despesa, as manifestações jurídicas independentes quando exigíveis e a gestão e fiscalização contratual, conforme a distribuição de atribuições aplicável.

Art. 5º O pagamento da gratificação observará o percentual e a base de cálculo previstos na legislação municipal, os registros funcionais pertinentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 6º A manutenção da gratificação fica condicionada à continuidade do exercício das atividades adicionais que fundamentaram sua concessão e ao atendimento dos requisitos legais, devendo a Administração reavaliar sua manutenção em caso de alteração ou cessação dessas atividades, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.

IPREMUS
14 de Outubro de 2026.

ANDREIA AP. PEREIRA FELIX
DIRETORA PRESIDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DO IPREMUS
NA DATA SUPRA, NO LOCAL DE COSTUME.

ANEXOS

REFERENTE À LEI Nº 2.497/2026

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO I

IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DESTINADOS À DAÇÃO EM PAGAMENTO

I- RESIDENCIAL E COMERCIAL CHÁCARA DO ENGENHO

a) MATRÍCULA Nº 12.366 – CRI DE SERRANA: Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca, de forma irregular, constituída pela QUADRA 6 do loteamento denominado Residencial e Comercial Chácara do Engenho, localizado de frente para a Rua 04, na confluência das Ruas 04 e 01, com a seguinte descrição: para quem de dentro da área olha para a rua, mede 63,60 metros de frente onde confronta com a Rua 04, 14,14 metros em curva de 9,00 metros de raio de frente para a esquina formada pelas Ruas 04 e 01; nos fundos mede em três sentidos partindo da divisa com o imóvel de Francisco Cesar Giotto rumo a Rua 01, no primeiro sentido mede 62,43 metros, no segundo sentido mede 13,18 metros e no terceiro sentido mede 9,72 metros onde confronta com a Área Verde; 2,27 metros do lado direito onde confronta com o imóvel de Francisco Cesar Giotto; do lado esquerdo partindo do início da curva de concordância da esquina sentido para a Área Verde, mede em três sentidos, no primeiro mede 10,77 metros, no segundo mede 3,78 metros e no terceiro mede 14,05 metros, confrontando com a Rua 01, perfazendo a área total de 1.416,56 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 986690.

II- LOTEAMENTO CIDADE DE BELÉM

a) MATRÍCULA Nº 9.453 - CRI DE SERRANA: Uma área de terras, situada no loteamento denominado CIDADE DE BELÉM, nesta Cidade e Comarca, de forma irregular, com¬ a seguinte descrição perimétrica; Inicia-se em um ponto localizado no alinhamento predial da Rua Henrique Rastelli, junto a divisa com o lote n° 5 da quadra n° 7; segue por este alinhamento predial na distância de 90,67 metros, até encontrar o início da curva de concordância com a Rua Geraldo Garcia Barbosa, deste Ponto segue em linha curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 14,51 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua Geraldo Garcia Barbosa; deste ponto segue na distância de 47,72 metros em linha reta, daí deflete à direita em linha curva com raio de 20,00 metros e desenvolvimento de 11,55 metros, segue depois na distância de 49,04 metros em linha reta, até encontrar a -divisa do lote n° 6 da quadra nº 7, confrontando nessas últimas linhas com a Rua Geraldo Garcia Barbosa, deste ponto vira à direita e segue na distância de

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

53,95 metros, confrontando com os lotes nºs 5 e 6 da quadra 7, até encontrar o ponto de início desta descrição, perfazendo a área total de 3.862,50 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 748323.

III- LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL OCTACÍLIO JOSÉ DO BEM

a) MATRÍCULA Nº 825 – CRI DE SERRANA: Uma área de terras, situada nesta cidade e Comarca, da QUADRA 04 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL OCTACÍLIO JOSÉ DO BEM, com frente para a Rua Rodrigo Andrei Chavans, lado ímpar, medindo 18,15 metros de frente, 12,52 metros em curva de 9,00 metros de raio na esquina, formada pela Rua Rodrigo Andrei Chavans e Rua Wiltom F. Marques; 28,12 metros de fundos, 35,60 metros da frente aos fundos, do lado direito de quem do imóvel para a rua olha; 25,61 metros do lado esquerdo; confrontando do lado direito de quem do imóvel para a rua olha, com os loteamentos Jardim Mariana e Jardim das Rosas III, do lado esquerdo com a Rua Wilton F. Marques, nos fundos, com os lotes 01 e 02, entre a Rua Wiltom F. Marques e os Loteamentos Jardim Mariana e Jardim das Rosas III, perfazendo uma área de 907,77 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 852100.

IV- LOTEAMENTO JARDIM SANTA CLARA

a) MATRÍCULA Nº 2.258 – CRI DE SERRANA: Uma área de terras, a ser desmembrada da Área Institucional 1, do Loteamento Santa Clara I, da matrícula nº 2258, do CRI de Serrana, localizado no alinhamento predial da Rua Francisco Joaquim Rizzotti e divisa do Lote 19 da quadra M, daí segue em linha reta por 20,50 metros confrontando com o lote 19 da quadra M, daí deflete à direita por 48,00 metros confrontando com os lotes 14, 15, 16, 17, 18 e área remanescente da própria matricula da quadra M, daí deflete à direita com ângulo de 90°, por 20,50 metros, confrontando com área remanescente da própria matricula, daí deflete a direta com ângulo de 90°, por 48,00 metros pelo alinhamento predial da Rua Francisco Joaquim Rizzotti, até o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo a área total de 984,00 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 981958.

V- LOTEAMENTO JARDIM DAS ROSAS II

a) MATRÍCULA Nº 8.693 – CRI DE SERRANA: Um terreno urbano, situado de frente a Rua Benedito Carlos dos Santos, do Loteamento Jardim das Rosas II: Inicia em um ponto denominado 04, localizado no alinhamento predial da Rua Domingos Teoro e divisa da área da matricula 8694, daí segue com azimute de 9°42'02" e distância de 25,91 metros, até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue, passando a confrontar com os lotes: parte do Lote 13 (Matricula 8688), Lote 14 (Matricula 8689), Lote 15 (Matricula 8690), Lote 16 (Matricula 8691), Lote 17 (Matricula 8692), com azimute de 92°18'28" e distância de 41,40 metros, até encontrar o ponto 05; daí deflete à direita e segue, pelo alinhamento predial da Rua Benedito Carlos dos Santos, com azimute de 193°18'51" e distância de 13,92 metros, até encontrar o ponto 06; daí deflete à direita e segue, confrontando com Lote 03 (Matricula 15.864), com azimute de 266°31'33" e distância de 13,95 metros, até encontrar o ponto 07; daí deflete à direita e segue, Passando a confrontar com o Lote 02 (Matricula 15.863), com azimute de 271°00'32" e distância de 9,21 metros, até encontrar o ponto 08; daí deflete à direita e segue com azimute de 12°39'57" e distância de 2,18 metros, até encontrar o ponto 09; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 276°54'21" e distância de 2,01 metros, até encontrar o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 189°46'11" e distância de 3,16 metros, até encontrar o ponto 11; daí deflete à direita e segue, passando a confrontar com o Lote 01 (Matricula 15.862), com azimute de 277°40'29" e distância de 11,60 metros, até encontrar o ponto 12; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 189°42'02" e distância de 11,14 metros, até encontrar o ponto 13; daí deflete à direita e segue, pelo alinhamento predial da Rua Domingos Teoro, com azimute de 277°45'11" e distância de 4,00 metros, até encontrar o ponto 04, ponto este onde teve início essa descrição, perfazendo uma área de 653,24 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 645030.

b) MATRÍCULA Nº 8.694 – CRI DE SERRANA: Um terreno urbano, situado de frente a Rua Domingos Teoro, do Loteamento Jardim das Rosas II: Inicia em um ponto denominado 01, localizado no alinhamento predial da Rua Domingos Teoro com área da matricula 8679, daí segue com azimute de 2°55'32" e distância de 20,84 metros, até encontrar o ponto 02; daí deflete à direita e segue, passando a confrontar com os lotes: Lote 08 (Matricula 6344), Lote 09 (Matricula 8685), Lote 10 (Matricula 8686), Lote 11 (Matricula 878), Lote 12 (Matricula 8687) e parte do Lote 13 (Matricula 8688), com azimute de 92°44'28" e distância de 58,60 metros, até encontrar o ponto 03; daí deflete à direita e segue, confrontando com área da Matricula 8693, com azimute de 189°42'02" e distância de 25,91 metros, até encontrar o ponto 04; daí deflete à direita e segue, passando a confrontar com o alinhamento predial da Rua Domingos Teoro, com azimute de 277°45'11" e distância de 55,74 metros, até encontrar o ponto 01, ponto este onde teve início essa descrição, perfazendo uma área de 1.332,32 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 645040.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VI- LOTEAMENTO JARDIM DOM CAMILO

a) MATRÍCULA Nº 8.835 – CRI DE SERRANA: Um terreno, situado na QUADRA J do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, nesta cidade e Comarca, a 74,00 metros do início da curva de concordância com a Rua Nelson Selegato, medindo 11,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados, confrontando-se: frente com a Rua Antônio José Borin; fundos com propriedade de São Camilo - Empreendimentos e Participações S/C LTDA; lado direito com o lote ° 7; e lado esquerdo com o imóvel matriculado sob n° 8.836. Cadastro Municipal nº 113800.

b) MATRÍCULA Nº 8.836 – CRI DE SERRANA: Um terreno, situado na QUADRA J do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, nesta cidade e Comarca, a 85,00 metros do início da curva de concordância com a Rua Nelson Selegato, medindo 11,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados, confrontando-se: frente com a Rua Antônio José Borin; fundos com propriedade de São Camilo – Empreendimentos e Participações S/C LTDA; lado direito com o imóvel sob n° 8.835 – CRI de Serrana, (registro anterior nº 119.955 do 2° Registro de Imóveis de Ribeirão Preto); e lado esquerdo com o imóvel matriculado sob n° 8.837 – CRI de Serrana (registro anterior nº 119.957 do 2° Registro de Imóveis de Ribeirão Preto). Cadastro Municipal nº 113775.

c) MATRÍCULA Nº 8.837 – CRI DE SERRANA: Um terreno, situado na QUADRA J do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, nesta cidade e Comarca, a 96,00 metros do início da curva de concordância com a Rua Nelson Selegato, medindo 11,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados, confrontando-se: frente com a Rua Antônio José Borin; fundos com propriedade de São Camilo – Empreendimentos e Participações S/C LTDA; lado direito com o imóvel matriculado sob n° 8.836 – CRI de Serrana (registro anterior nº 119.956 do 2° Registro de Imóveis de Ribeirão Preto); e lado esquerdo com imóvel matriculado sob n° 8838 – CRI de Serrana. Cadastro Municipal nº 113750.

d) MATRÍCULA Nº 8.838 – CRI DE SERRANA: Um terreno, situado na QUADRA J do loteamento denominado JARDIM DOM CAMILO, nesta cidade e Comarca, a 107,00 metros do início da curva de concordância com a Rua Nelson Selegato, de forma irregular, medindo e confrontando-se: 10,00 metros de frente Rua Antônio José Borin; 12,00 metros nos fundos com propriedade de São Camilo – Empreendimentos e Participações S/C LTDA; 30,00 metros do lado direito com o imóvel matriculado sob n° 8.837 – CRI de Serrana (registro anterior nº 119.957 do 2° Registro de Imóveis de Ribeirão Preto); e 30,00 metros do lado esquerdo com propriedade de Argemiro Manfrin, perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 113725.

VII- LOTEAMENTO JARDIM DOM PEDRO

a) MATRÍCULA Nº 16.233 – CRI DE SERRANA: Um terreno, situado nesta cidade e Comarca, constituído pelo LOTE 4 da QUADRA B do loteamento JARDIM DOM PEDRO, inicia-se no ponto localizado no vértice do presente Lote com o Lote 03 da Quadra B e a Rua Benedito Francisco dos Reis; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Rua Benedito Francisco dos Reis por uma distância de 44,51m; deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Lote 05 da Quadra B por uma distância de 20,41m; deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os Lotes 26 e 27 da Quadra B e por uma distância de 16,95m; deflete à direita e segue em linha reta confrontando com as Matrículas nº 3.569 e 3.570 CRI Serrana por uma distância de 28,23m; deflete em linha reta confrontando com a Matrícula nº 10266 CRI Serrana por uma distância de 19,97m; chegando ao ponto de início desta descrição, perfazendo a área total de 901,35 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 161250.

VIII- LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

a) MATRÍCULA Nº 9.485 – CRI DE SERRANA: Um terreno urbano, situado de frente a Rua Antonio Honório Ribeiro, do Loteamento Jardim Bela Vista, a ser desmembrado da matrícula nº 9485, do CRI de Serrana, medindo 26,59 metros de frente; confrontando com a Rua Antonio Honório Ribeiro; do lado esquerdo de quem da rua olha mede 28,45 metros, confrontando com área de Maria do Rosário Dias e outros, matrícula nº 43.266, do 2º CRI de Ribeirão Preto; do lado direito mede 27,05 metros, confrontando com a Rua Pedro Biagi; aos fundos mede em dois sentidos, 11,80 metros, vira à esquerda por 0,60 metros, vira à direita por 10,35 metros, confrontando com área de espólio de Walter Pereira Borges, transcrição nº 51.789, do 2º CRI de Ribeirão Preto, perfazendo uma área total de 766,87 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 222700.

IX- LOTEAMENTO JARDIM DO ALTO

a) MATRÍCULA Nº 4.991 – CRI DE SERRANA: Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca, na Rua João Barão Cabreira, de formato

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

irregular, constituído pelo SISTEMA DE LAZER "B" da QUADRA 12 do loteamento denominado JARDIM DO ALTO, com a seguinte descrição e confrontação: inicia no ponto nº 01, conforme indicado no projeto, junto ao alinhamento predial da Rua João Barão Cabreira e divisa com a Área Institucional B da quadra 12; deste segue em linha reta pela divisa com a Área Institucional B da quadra 12, com 25,30 metros de comprimento e azimute de 26°22'50" até o ponto nº 07, localizado na divisa da área remanescente da própria matrícula; deste segue em linha reta pela divisa da área remanescente da própria matrícula com 43,56 metros de comprimento e azimute de 116°50'42" até o ponto nº 08, localizado na Rua Jovenil Vieira dos Santos; deste segue em linha reta com 17,64 metros de comprimento até o ponto nº 05, localizado no cruzamento da Rua Jovenil Vieira dos Santos com a Rua João Barão Cabreira; deste vira à direita e segue pelo cruzamento da Rua Jovenil Vieira dos Santos com a Rua João Barão Cabreira com 12,68 metros de desenvolvimento com raio de 9,00 metros de comprimento até o ponto nº 06, localizado no alinhamento predial da Rua João Barão Cabreira; deste segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua João Barão Cabreira com 30,83 metros de comprimento com azimute de 296°22'50" até o ponto nº 01, onde teve início e termina esta descrição, perfazendo a área total de 1.019,11 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 1054040.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO II

IMÓVEIS OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO

I- Imóvel de propriedade de Juliana Carolo, assim descrito e confrontado:

Matrícula nº 17.615 – CRI DE SERRANA: Situada nesta cidade e Comarca, com frente para a Rua Evandil Fausto da Silva, tendo a seguinte descrição: inicia no ponto 01, localizado na esquina da Rua Izaltino Firmino da Silva com a Rua Evandil Fausto da Silva e divisa da área da Matrícula – CRI Serrana (Prop. De Juliaa Carolo – CPF: 135.688.828-33); daí segue, pela divisa da Matrícula 14.239 – CRI serrana (Prop. De Juliana Carolo – CPF: 135.688.828-33), com azimute de 77º03'02'' e distância de 200,02 metros, até encontrar o ponto 34; daí deflete à direita e segue, passando a confrontar com margem esquerda do Córrego Serrinha, águas acima, com azimute de 188°37'29'' e distância de 18,73 metros, até encontrar o ponto 35; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 177°05'08'' e distância de 29,26 metros, até encontrar o ponto 36; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 142°50'24'' e distância 34,78 metros, até encontrar o ponto 37; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 120°49'27" e distância de 32,41 metros, até encontrar o ponto 38; daí deflete à direita e segue com azimute de 147°00'05'' e distância de 59,55 metros, até encontrar o ponto 39; daí deflete à direita e segue com azimute de 189°30'59'' e distância de 6,54 metros, até encontrar o ponto 40; daí deflete à direita e segue com azimute de 213°24'22'' e distância de 29,18 metros, até encontrar o ponto 41; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 202°44'38'' e distância de 4,80 metros, até encontrar o ponto 42; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 196°04'38" e distância de 8,60 metros, até encontrar o ponto 43; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 183°51'52" e distância de 31,93 metros, até encontrar o ponto 44, confrontando até neste ponto com o Córrego Serrinha, ponto este localizado no Km 37+253,33m da Rodovia Abrão Assed (SP-333); daí deflete à direita e segue, passando a confrontar a Rodovia Abrão Assed (SP-333); distante 25,00 metros do eixo da rodovia, com azimute de 237°49'01" e distância de 188,64 metros, até encontrar o ponto 45, ponto este localizado no Km 37+441,97m da Rodovia Abrão Assed (SP-333); daí deflete à direita e segue, passando a confrontar com o alinhamento predial da Rua Evandil Fausto da Silva, com zimute de 341°26'13" e distância de 288,01 metros, até encontrar o ponto 01; ponto este onde teve início a descrição, perfazendo a área total de 51.466,48 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local como sendo setor 03, quadra 078, lote200, sob o n° 1052381.

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO III

Avaliações Imobiliárias

I- Imóveis de propriedade do município destinados à dação em pagamento

	(m²)	Matrícula	Cad. Mun.	AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA FORTEC R$ m²	BUSA R$ m²	GALERIA R$ m²	MÉDIA R$ m²	TOTAL MÉDIA R$ total
Chácara do Engenho	1.416,56	12.366	986690	R$ 600,00	R$ 560,00	R$ 550,00	**R$ 570,00**	R$ 807.439,20
								R$ 807.439,20
Cidade de Belém	3.862,50	9.453	748323	R$ 500,00	R$ 530,00	R$ 500,00	**R$ 510,00**	R$ 1.969.875,00
								R$ 1.969.875,00
Octacílio José do Bem	907,77	825	852100	R$ 400,00	R$ 480,00	R$ 440,00	**R$ 440,00**	R$ 399.418,80
								R$ 399.418,80
Jardim Santa Clara I	984,00	2.258	981958	R$ 400,00	R$ 450,00	R$ 400,00	**R$ 416,67**	R$ 410.003,28
								R$ 410.003,28
Jardim das Rosas II - Área 1	653,24	8.693	645030	R$ 450,00	R$ 460,00	R$ 430,00	**R$ 446,67**	R$ 291.782,71
Jardim das Rosas II - Área 2	1.332,32	8.694	645040	R$ 450,00	R$ 460,00	R$ 430,00	**R$ 446,67**	R$ 595.107,37
								R$ 886.890,09
Dom Camilo - Área 1	330,00	8.835	113800	R$ 450,00	R$ 460,00	R$ 400,00	**R$ 436,67**	R$ 144.101,10
Dom Camilo - Área 2	330,00	8.836	113775	R$ 450,00	R$ 460,00	R$ 400,00	**R$ 436,67**	R$ 144.101,10
Dom Camilo - Área 3	330,00	8.837	113750	R$ 450,00	R$ 460,00	R$ 400,00	**R$ 436,67**	R$ 144.101,10
Dom Camilo - Área 4	330,00	8.838	113725	R$ 450,00	R$ 460,00	R$ 400,00	**R$ 436,67**	R$ 144.101,10
								R$ 576.404,40
Jardim Dom Pedro I	901,35	16.233	161250	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 400,00	**R$ 433,33**	R$ 390.582,00
								R$ 390.582,00
Jardim Bela Vista	766,87	9.485	222700	R$ 700,00	R$ 650,00	R$ 625,00	**R$ 658,33**	R$ 504.853,53
								R$ 504.853,53
Jardim do Alto	1.019,11	4.991	1054040	R$ 500,00	R$ 510,00	R$ 480,00	**R$ 496,67**	R$ 506.161,36
								R$ 506.161,36

II- Imóvel objeto da desapropriação de propriedade de JULIANA CAROLO

Juliana Carolo	(m²)	Matrícula	Cad. Mun.	AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA FORTEC R$ m²	BUSA R$ m²	GALERIA R$ m²	MÉDIA R$ m²	TOTAL MÉDIA R$ total
Área Juliana Carolo	51.466,48	17.615	1052381	R$ 120,00	R$ 116,00	R$ 140,00	**R$ 125,33**	R$ 6.450.293,94
								R$ 6.450.293,94

Média apurada nos imóveis de propriedade do Município	**R$ 6.451.627,65**
Média apurada no imóvel de propriedade de Juliana Carolo	**R$ 6.450.293,94**

Integram o presente Anexo os respectivos Laudos de Avaliação dos imóveis municipais objeto da dação em pagamento e do imóvel objeto da desapropriação, elaborados por empresas do ramo imobiliário devidamente habilitadas, para fins de apuração dos respectivos valores de mercado.